

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 878, de 21 de NOVENBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/11/1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários dêsta município, bancos de granito para serem colocados nos jardins públicos.-

Parágrafo único - Enquadram-se nesta lei as pessoas jurídicas civis, organizadas para prestação de serviços profissionais e profissionais liberais.-

Art. 2º - Os bancos objeto da doação a que alude o artigo 1º obedecerão a um tipo padrão uniforme a ser adotado pela Prefeitura.-

Art. 3º - Serão permitidas nos bancos doados conforme esta lei, inscrições das quais constam o nome e a propaganda da firma doadora.-

Parágrafo único - As inscrições referidas neste artigo são isentas do Imposto de publicidade.-

Art. 4º - Para fins de cumprimento do disposto nesta lei a Prefeitura baixará instruções dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.-

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a instalar bancos de concreto de que trata o artigo 1º, em número num

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



ca inferior a 5 (cinco), preferencialmente nos bairros e distritos do município.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

( Dr. Omeir Zomignani )

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.-

( Aroldo Moraes Junior )

Diretor Administrativo